



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CONTRATO Nº 070/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CARLOS G A DANTAS - ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Rua Doutor Demócrito Cavalcante, Nº 144, Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, inscrito sob o **CNPJ nº 11.928.722/0001-27**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. **CARMELO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 255.912.824-15, residente e domiciliado neste município, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **CARLOS G A DANTAS - ME**, CNPJ nº **30.958.204/0001-09**, com sede na Rua Francisco Bartolomeu Alves de Carvalho, nº 18, Cajueiro, Iguatu - CE, CEP: 63.508-465, aqui representada por **CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS**, brasileiro, cearense, casado, empresário, nascido em 01/01/1983, portador da carteira de identidade nº 2017101013-7, inscrito no CPF sob o nº 011.447.293-94, residente e domiciliado na Rua Joana Cesar Fernandes, nº 83, Cajueiro, Iguatu - CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 031/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 20/10/2021, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar, visando atender aos alunos matriculados na rede de ensino no município da Vitória de Santo Antão, de acordo com as especificações, e quantidades estimadas no termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 023/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 031/2021**.

Nº da Nota de Empenho: _____.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 797.765,76** (setecentos e noventa e sete mil e setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	CARNE BOVINA MOÍDA, PRODUTO CRU, CONGELADO, PROVENIENTE DE CARNES DE MASSAS MUSCULARES, MATÉRIA PRIMA ISENTA DE TECIDOS INFERIORES COMO OSSOS, SEBO, CARTILAGENS, GORDURA PARCIAL, APONEVROSES, TENDÕES, COÁGULOS, NODOS LINFÁTICOS, ETC. NÃO SERÁ PERMITIDA A OBTENÇÃO DE PRODUTO A PARTIR DE MOAGEM DE CARNES ORIUNDAS DA RASPA DE OSSOS E CARNE MECANICAMENTE SEPARADA. DEVERÁ TER ASPECTO CARACTERÍSTICO DE PRODUTO CONGELADO, COLORAÇÃO VERMELHA ESCURA OPACA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO, SEM PRESENÇA DE RANÇO. O PRODUTO DEVERÁ TER AO MENOS 80% DO TEMPO DE VALIDADE NO ATO DE SUA ENTREGA. PRODUTO FORNECIDO EM EMBALAGENS DE 1KG AGRUPADAS EM CAIXAS LACRADAS DE PAPELÃO REFORÇADO, ADEQUADO PARA EMPILHAMENTO. EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DE VALIDADE DO PRODUTO.	FORTBOI	KG	57.024	13,99	797.765,76
TOTAL					R\$ 797.765,76	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão
Órgão Orçamentário: 39000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 39001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Função: 12 - Educação



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 1218 - MINHA ESCOLA, MEU LUGAR

Ação: 2.889 - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Despesa 1503 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 111 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-EDUCAÇÃO

Despesa 1504 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte de recurso: 122 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE – PNAE

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 031/2021 – Processo Licitatório nº 045/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Cláudia Rodrigues Alves, inscrito no CPF: 037.361.624-36.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I Entregar os produtos na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- II Efetuar o transporte de forma adequada, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- III Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- IV Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- V Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VI Manter durante a vigência da ata de registro de preço toda regularidade apresentada no Processo licitatório.
- VII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o

6



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Vitória de Santo Antão, 09 de novembro de 2021



CARMELO SOUZA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS
CARLOS G A DANTAS - ME

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF:



CONTRATO Nº 070 - Carlos G A Dantas docx-VITORIA DE SANTO
ANTAO pdf

Código do documento 8a12d9c1-38c6-4821-b5e7-6c58cac97695



Assinaturas



CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS
comercialprogresso2019@gmail.com
Assinou

GIL

Eventos do documento

09 Nov 2021, 14:35:47

Documento 8a12d9c1-38c6-4821-b5e7-6c58cac97695 **criado** por CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS (98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b). Email:comercialprogresso2019@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-11-09T14:35:47-03:00

09 Nov 2021, 14:36:03

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS (98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b). Email: comercialprogresso2019@gmail.com. - DATE_ATOM: 2021-11-09T14:36:03-03:00

09 Nov 2021, 14:36:13

CARLOS GIL ALCANTARA DANTAS **Assinou** (98413289-85d8-46f7-8054-295eeb38ae1b) - Email: comercialprogresso2019@gmail.com - IP: 177.37.239.132 (177.37.239.132 porta: 48040) - Documento de identificação informado: 011.447.293-94 - DATE_ATOM: 2021-11-09T14:36:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):330ea0c462b43db1cd5948384237320ae8648f86b495f0bd8add0e1ca7748db4

(SHA512):2f2af60a3451e0f82d1ae4e3f581b1cf6f21bdefdf81cfb84326fc9fca46bc4b903b1d26c83c4516cc713b70579bf8ea8ce6c16da698721cfcf094e61086944

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign